



PROCESSO Nº 1301/17

PROTOCOLO Nº 14.663.637-3

PARECER CEE/CEIF Nº 402/17

APROVADO EM 07/11/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ERASTO GAERTNER – EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2438/17 – Sued/Seed, de 30/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 09/06/17, de interesse do Colégio Erasto Gaertner – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Erasto Gaertner – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Dr. Danilo Gomes, nº 834, município de Curitiba, é mantido pela Fundação Educacional Menonita. Obteve credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 334/13, de 24/01/13, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 07/02/13 a 07/02/18 (fl. 323).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3152/08, de 10/07/08, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 6857/84, de 11/09/84 e a renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 958/14, de 18/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 210/13, de 05/11/13, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 01/01/13 a 31/12/17 (fls. 318).

#### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 1301/17

**Matriz Curricular (fl. 334)**

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA			
ESTAB.: 01416 - ERASTO GAERTNER, C-EI EF M		ENT MANTEN.: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA			
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	
		MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
SNC ARTE		1	1	1	1
CIÊNCIAS		3	3	3	3
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2
GEOGRAFIA		2	2	2	2
HISTÓRIA		2	2	2	2
LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
MATEMÁTICA		5	5	5	5
SNC SUB-TOTAL		20	20	20	20
PD ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1
L.E.M.-ALEMAO		2	2	2	2
L.E.M.-INGLES		2	2	2	2
PD SUB-TOTAL		5	5	5	5
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
INÍCIO AS 7H20 E TÉRMINO AS 11H50.

DATA DE EMISSÃO: 10 DE Abril DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maurício Pastor dos Santos  
Chefe NRE Curitiba  
Decreto 788/11

**1.3 Avaliação Interna (fl. 333)**

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos									
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º ANOS	74	83	142	126	122	118	/	/	/	/	/	/	02	02	02	05	03	/	01	04	02	02	01	/	71	87	138	119	118	/
2º ANOS	76	79	101	148	128	119	/	/	/	/	/	/	03	03	04	04	03	/	02	/	03	02	02	/	71	76	95	142	123	/
3º ANOS	73	77	90	106	137	90	/	/	/	/	/	/	02	01	02	03	02	/	/	01	02	02	01	/	71	75	86	101	134	/
4º ANOS	77	79	91	93	101	144	/	/	/	/	/	/	03	02	04	01	02	/	02	01	01	01	/	/	72	76	86	91	99	/
5º ANOS	57	75	91	99	96	104	/	/	/	/	/	/	02	/	03	02	02	01	01	/	02	03	01	/	54	75	86	94	93	/
6º ANOS	74	75	94	104	110	105	/	/	/	/	/	/	05	05	02	03	02	/	06	01	03	02	02	/	63	69	89	99	106	/
7º ANOS	95	67	90	93	94	103	/	/	/	/	/	/	06	01	04	01	03	01	10	05	03	/	03	/	79	62	83	92	88	/
8º ANOS	75	83	67	83	71	89	/	/	/	/	/	/	04	03	02	06	07	/	01	01	09	10	01	/	70	79	56	67	63	/
9º ANOS	73	75	58	58	64	91	/	/	/	/	/	/	02	01	04	02	02	/	/	02	07	01	03	/	71	72	47	55	59	/



PROCESSO Nº 1301/17

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl. 312)**

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 380/17, de 16/08/17, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, Márcia Esmanhoto Ribas, licenciadas em Pedagogia; e Izodara Telma Branco de George, licenciada em Matemática, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso em questão, em 18/08/17, e informou:

##### **Infraestrutura Física e administrativa**

O Colégio possui sala da direção, secretaria, setor arquivo, quarenta e cinco salas de aula, sala dos docentes, atendimento pedagógico, sala de artes, (...)

##### **Laboratórios**

**Laboratório de Biologia, Física e Química**, ocupa área de 86 m<sup>2</sup>, com materiais e equipamentos necessários, conta com um funcionário que realiza limpeza e manutenção dos equipamentos e materiais. O **Laboratório de Informática** equipado com vinte e cinco máquinas, uma para cada aluno, os alunos são acompanhados pelos docentes de suas respectivas disciplinas, (...)

##### **Biblioteca**

Em local amplo atende alunos, docentes, colaboradores comunidade. O acervo é vasto e atualizado, podendo assim, atender com tranquilidade a demanda de alunos e docentes. (...)

##### **Espaço para Educação Física/Recreação**

Ginásio poliesportivo, canchas ao ar livre, área verde (...)

##### **Acessibilidade**

A instituição possui condições adequadas de acesso, como rampas, elevadores e banheiros adaptados. (...)

##### **Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 26/09/17, (...)

A Licença Sanitária vigente até 20/03/18, (...)

**Docentes**, quadro à fl. 350 a 352 (...)

A Comissão de Verificação apresentou, às folhas 350 a 352, corpo docente com as habilitações específicas.



PROCESSO Nº 1301/17

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/08/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 354).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 356)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 2407/17-CEF/Seed, de 25/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária com vigência até 20/03/18, e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 26/09/17, que expirou com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 07/02/18, no entanto, pelo protocolado nº 14.663.651-9, tramita o processo para concessão da renovação do ato oficial.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Erasto Gaertner – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Fundação Educacional Menonita, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 03/13 - CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1301/17

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR